



DOC.: CONTRATO

Nº: CA.00053.26

CONTRATO DE CONCESSÃO DE **APOIO INSTITUCIONAL** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO – SEBRAE/ES** E A **AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, PROTECAO AMBIENTAL E EMPREENDEDORISMO TURISTICO DA REGIAO DO VERDE E DAS AGUAS - ADETUR**, NA FORMA ABAIXO:

I – O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO, serviço social autônomo sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 27.364.462/0001-44, com sede na Rua Belmiro Rodrigues da Silva, nº 170, Enseada do Sua, Vitória/ES, CEP 29.050-435, **doravante denominado simplesmente SEBRAE/ES**, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. **PEDRO GILSON RIGO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 931.033.957-87 e por seu Diretor Técnico, Sr. **EURIPEDES SANTOS PEDRINHA FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.808.047-90, domiciliados no endereço da sede administrativa do SEBRAE/ES; e a

II – AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, PROTECAO AMBIENTAL E EMPREENDEDORISMO TURISTICO DA REGIAO DO VERDE E DAS AGUAS - ADETUR, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.632.112/0001-57, com sede à Av. Guerino Giubert, nº 202, Nossa Senhora da Conceição, Linhares/ES, CEP. 29.900-532, **doravante denominada simplesmente APOIADA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LUCIMAR DE ALMEIDA CIMA GUIZANI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.592.587-20, domiciliada no endereço da APOIADA.

Ajustam entre si, o presente Contrato para concessão de **APOIO INSTITUCIONAL** na conformidade das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae (RESOLUÇÃO CDN Nº 641/2026) c/c a Instrução Normativa 026 deste SEBRAE/ES, e, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Seleção de Projetos de Instâncias de Governança Regionais (IGRs) para Fortalecimento do Turismo Regional no Espírito Santo), aprovado pela DIREX nº 256/2026, constante no processo nº PA00476/2026, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a concessão de apoio institucional pelo SEBRAE/ES à APOIADA, com o objetivo de **elaborar e executar um Plano de Ação estruturado para o fortalecimento do turismo em região turística do Estado do Espírito Santo**.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Ação será estruturado para a **Região Turística do Verde e das Águas** e executado a partir da assinatura do Contrato até o dia **30/03/2027**, podendo respectivo prazo ser alterado por autorização do SEBRAE/ES.

Parágrafo Segundo – É parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no PA00476/2026, bem como a Instrução Normativa IN 026, que dispõe acerca da concessão de apoio institucional pelo SEBRAE/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONTRAPARTIDAS

A APOIADA se compromete a executar as contrapartidas ofertadas, detalhadas na **TABELA DE RETORNO INSTITUCIONAL** abaixo, que deverão ser observadas em sua totalidade:

FASE	ATIVIDADE	EVIDÊNCIAS PARA COMPROVAÇÃO	PESO (%)
1	Plano de ação para atuação da IGR	01 Plano de Ação Regional da IGR e articulação intermunicipal atualizado e conforme diretrizes repassadas pelo Sebrae/ES.	19,17%
2	Plano de ação para atuação da IGR	Turismólogo para coordenar a elaboração e gestão das ações contempladas no projeto apresentado ao Edital Sebrae de Fortalecimento das IGRS	6,05%
3	Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Turismo (COMTURS)	Relatório com comprovação das oficinas regionais de capacitação de conselheiros, apoio à estruturação dos COMTURS nos 7 municípios. 05 Conselhos municipais com plano de ação atualizado conforme diretrizes repassadas pelo Sebrae/ES.	21,19%
4	Identificar empreendimentos que possuem capacidade em atuar com turismo de experiência	Relatório com comprovação das ações propostas e empreendimentos com dados cadastrais e descritivo sobre a experiência possível de ser implementada. Mínimo de 35 empreendimentos	2,65%
5	Identificar empreendimentos que já atuam com turismo de experiência e cadastrar na plataforma informada pelo Sebrae	Relatório comprovando suporte aos empresários de experiências turísticas para cadastramento completo dos na plataforma/sistema do SEBRAE/E e empreendimentos cadastrados com informações completas conforme informações disponibilizadas na plataforma. Mínimo de 30 empreendimentos.	9,08%
6	Aumentar a base de empresas regulares no CADASTUR na região	Relatório comprovando ações de busca ativa para cadastramento de empreendimentos e relação de novos empreendimentos com cadastro regular no CADASTUR, comprovando aumento da base inicial de no mínimo 70 novos cadastros.	14,12%
7	Visitas de mobilização de prefeitos e secretários municípios para apresentar a IGR	Relatório comprovando visitas técnicas e reuniões de alinhamento com Prefeitos e Secretários Municipais de Turismo das 7 cidades para fortalecimento da IGR.	7,57%
8	Divulgação da marca SEBRAE nas Redes Sociais da IGR – Post no	Relatório comprovando a produção de artes digitais, gestão de redes sociais da IGR, gravação/edição de vídeos	10,09%

	Facebook e Instagram, divulgando a iniciativa e parceria do SEBRAE/ES Publicação de vídeos em Redes Sociais da IGR – Post no Facebook e Instagram, explicando o projeto e a parceria do SEBRAE/ES	promocionais evidenciando o projeto e a marca do SEBRAE/ES. Comprovação por meio de link, prints ou fotos ou arte de divulgação com aplicação da marca Sebrae e citação do Sebrae como parceiro do projeto. Quantidade mínima de 16 posts Comprovação por meio de links dos vídeos postados com citação do Sebrae como parceiro do projeto. Quantidade mínima de 4 vídeos	
9	Elaboração e Divulgação de um Calendário de Eventos para a Região.	- Serviços técnicos e operacionais voltados à elaboração e ampla divulgação do Calendário Regional de Eventos. - Calendário de eventos entregue, publicado nas redes sociais e enviado aos 7 municípios da região	7,57%
10	Elaboração Relatório final de atividades	Relatório Final de Atividades contendo os dados gerais e resultados qualitativos e quantitativos alcançados pelo projeto	2,51%
TOTAL			100%

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada pela APOIADA mediante a apresentação de **RELATÓRIO PARCIAL e FINAL**, com a comprovação das contrapartidas previstas na Cláusula Segunda, sob pena de aplicação de penalidade.

Parágrafo Primeiro – A comprovação deverá observar as regras previstas para comprovação de contrapartidas, constante na Tabela de Retorno Institucional, conforme Cláusula Segunda.

Parágrafo Segundo – O Relatório da prestação de contas do Apoio Institucional deverá conter todas as ações previstas e realizadas (parcial e final), em consonância com os resultados obtidos e documentos definidos no quadro de contrapartidas.

Parágrafo Terceiro – O Relatório Parcial deverá ser apresentado pela APOIADA no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a conclusão parcial do Plano de Ação e o Relatório Final no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a conclusão total do Plano de Ação

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO APOIO INSTITUCIONAL

O valor global do Apoio Institucional, objeto deste Contrato, é de até **R\$198.250,00 (cento e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta reais)**, representando a soma dos valores relativos ao percentual das contrapartidas detalhadas na Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídos todos os custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste apoio, tais como materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças, salários,



impostos, despesas com viagem, hospedagem, alimentação, bem como quaisquer outros custos e/ou encargos que sejam necessários à perfeita e completa execução do objeto deste apoio, nada mais devendo à APOIADA.

Parágrafo Segundo – Não sendo comprovada a execução de qualquer um dos itens estabelecidos no quadro de contrapartidas, será **proporcionalmente glosado (%) e reduzido o valor a ser pago**, conforme percentual previsto no quadro constante na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido por força deste Contrato será efetuado **em até 10 (dez) dias úteis** da apresentação da Nota Fiscal, considerando o seguinte:

- a) **1ª Parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total deste Contrato, após a sua assinatura; e**
- b) **2ª Parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total deste Contrato, após a apresentação do Relatório Parcial do Plano de Ação.**

Parágrafo Primeiro – Para liberação da 2ª parcela, a APOIADA deverá apresentar o Relatório Parcial do Plano de Ação, comprovando as contrapartidas realizadas, previstas na Cláusula Segunda, que deverá ser analisada e atestada pelo(s) Gestor(es), para que seja realizado o pagamento.

Parágrafo Segundo – O relatório de Prestação de Contas deverá ser apresentado para análise e posterior envio da Nota Fiscal, bem como, das Certidões Negativas de Débitos (CND) do FGTS e INSS, quando solicitado.

Parágrafo Terceiro – No caso de irregularidade ou falta de apresentação da Nota Fiscal pela APOIADA, o pagamento ficará postergado por tantos quantos sejam os dias corridos de atraso na entrega dos mesmos.

Parágrafo Quarto – A Nota Fiscal deverá ser encaminhada/entregue à Unidade de Competitividade e Produtividade – UCOP do SEBRAE/ES, contendo, minimamente, as seguintes informações, além dos elementos essenciais:

- a) Dados da Apoiada;
- b) Número e data de assinatura do Contrato;
- c) Objeto do apoio;
- d) Valor bruto do documento de cobrança; e
- e) Número da parcela.

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal **NÃO** será aceita pelo SEBRAE/ES se apresentada com o Imposto de Renda devido na fonte já deduzido do valor a ser pago.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam



devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da contribuinte APOIADA assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O SEBRAE/ES, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

Parágrafo Único – A APOIADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução do projeto, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 30/05/2027, podendo ser prorrogado conforme Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae – RLCSS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração no instrumento contratual deverá ser precedida de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes formalizado no processo, quando não for possível proceder por apostilamento, conforme RLCSS (Resolução CND nº 641/2026)

Parágrafo Único: É dispensada a celebração de Termo Aditivo para ajuste de cronograma entre os gestores do SEBRAE/ES e da APOIADA, desde que respeitado o prazo de vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA APOIADA

Durante a vigência deste Contrato, a APOIADA obriga-se a:

- a) Cumprir integralmente e com perfeição todas as obrigações oriundas do Edital de Chamamento Público;
- b) Atender as determinações da fiscalização do SEBRAE/ES;
- c) Apresentar ao SEBRAE/ES, após o encerramento do objeto do Contrato, relatório final, comprovando a realização e o cumprimento de todas as atividades;
- d) Designar um interlocutor acessível durante todo o período das ações para facilitar os trabalhos promocionais do SEBRAE/ES;
- e) Apresentar relatório com os resultados das ações, indicando, se for o caso, os períodos a que se refere;
- f) Cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste Contrato, inclusive no que tange ao pagamento de direitos autorais, seguros, taxas, impostos e demais encargos legais;
- g) Cumprir, nos contratos individuais de trabalho que firmar com terceiros, o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, eximindo o SEBRAE/ES de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento destas e de outras disposições legais aplicáveis, respondendo inclusive a qualquer demanda judicial trabalhista ou qualquer outra ação judicial;



- h) Responder por eventuais danos causados aos seus empregados, terceiros, bem como, por ações judiciais ajuizadas por terceiros em decorrência de violações de direitos autorais ou de imagem, de veiculação de informações inconsistentes ou fornecidas indevidamente, de quaisquer pleitos de sócios, dirigentes e/ou prepostos da APOIADA, bem como requerer a exclusão do SEBRAE/ES dos processos e arcar com quaisquer valores a que este seja eventualmente condenado em virtude de tais demandas;
- i) Manter sob sua guarda, pelo período previsto na IN 008, que trata Organização, Tramitação, Arquivamento de Processos e Tabela de Temporalidade dos Documentos, os documentos que comprovem a aplicação dos recursos previstos neste Contrato;
- j) Ceder ao SEBRAE/ES e autorizará, desde já, a utilização de imagens da APOIADA e dos participantes indicados, produzidas durante o projeto (a exemplo de fotografias, vídeo, depoimento etc.), para fins de divulgação e/ou publicidade, sem nenhum custo ou ônus ao SEBRAE/ES;
- k) Manter a regularidade fiscal e cadastral da empresa enquanto vigor o presente contrato, devendo alimentar o sistema SRS/ES - Sistema de Regularidade SEBRAE/ES; e
- l) Cumprir o Código de Ética do Sistema SEBRAE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/ES

Durante a vigência deste Contrato, o SEBRAE/ES obriga-se a:

- a) Receber a documentação e realizar cadastro e consulta do fornecedor ao SRS – Sistema de Regularidade SEBRAE/ES;
- b) Disponibilizar a logo SEBRAE à APOIADA que teve seu projeto aprovado, com os respectivos padrões e regras para a sua utilização;
- c) Proceder o acompanhamento do objeto apoiado, através de gestor designado para o ato;
- d) Receber e analisar a prestação de contas parcial e final;
- g) Liberar os recursos de acordo com este Contrato; e
- f) Adotar medidas administrativas e legais cabíveis quando da inconformidade da execução do Contrato, notificando a APOIADA quanto a eventuais irregularidades e apurando a responsabilidade, quando necessário.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Toda divulgação do projeto, quando realizada pela APOIADA, deverá obrigatoriamente informar o apoio do SEBRAE/ES, com indicação de sua logo, nas mesmas condições em que haja informação sobre outros eventuais apoiadores, salvo estipulação em contrário.

Parágrafo Primeiro – O SEBRAE/ES poderá, a qualquer tempo, realizar divulgação de sua condição de correalizador do projeto.

Parágrafo Segundo – Em caso de divulgação do projeto por terceiros, a APOIADA compromete-se a usar de seus melhores esforços no sentido de que seja informado o apoio institucional do SEBRAE/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO



O SEBRAE/ES fiscalizará, por prepostos por ele designados, o bom e fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a APOIADA a atender prontamente as exigências da Fiscalização, que terá amplos poderes para, entre outras ações:

- a) Transmitir a APOIADA as instruções e determinações do SEBRAE/ES;
- b) Recusar os pleitos que tenham sido realizados fora das disposições contratuais;
- c) Sustar ou determinar o refazimento de ações que não estejam de acordo com as especificações mínimas exigidas ou com as disposições contratuais;
- d) Solicitar a APOIADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do projeto;
- e) Acompanhar a execução do projeto; e
- f) Notificar por escrito a APOIADA quanto à eventual aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Único – A ação ou omissão da fiscalização em nada diminui ou exime as obrigações e responsabilidades da APOIADA pela execução do presente Contrato ou pela realização do projeto apoiado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao SEBRAE/ES o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, contrato, RLCSS ou legislação brasileira, inclusive a:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato, devidamente atualizado, pelo descumprimento de alguma Cláusula contratual; e
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o SEBRAE/ES por prazo não superior a 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas no *caput* desta Cláusula poderão, a critério do SEBRAE/ES, ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE será aplicada pelo prazo de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, conforme decisão do CDN, e, levará em conta a natureza e gravidade da falta cometida.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo das sanções previstas acima, o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a APOIADA à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato.

Parágrafo Quarto – A multa a que se refere o Parágrafo Terceiro não impede que o SEBRAE/ES rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique outras sanções nele previstas.



Parágrafo Quinto – Os valores de quaisquer multas/penalidade aplicadas aa APOIADA serão deduzidos dos créditos que eventualmente tenha direito.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento será efetuado aa APOIADA enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de multa, penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ou pleito de reajustamento de preço ou juros de mora.

Parágrafo Sétimo – Antes de aplicar qualquer penalidade prevista nesta Cláusula o SEBRAE/ES Notificará a APOIADA para apresentação de Defesa no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO

O presente Contrato poderá ser resolvido imediatamente por qualquer das PARTES se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação pela outra Parte que assinalar o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, a Parte notificada não sanar integralmente o inadimplemento apontado.

Parágrafo Primeiro – O SEBRAE/ES poderá, independentemente de prévio aviso, suspender a liberação dos recursos, ou, a seu critério, resolver unilateralmente este Contrato, na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir, ainda que a APOIADA, em razão do presente ajuste, tenha assumido compromissos com terceiros:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, bem como o cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- b) Alteração das contrapartidas, sem a devida comunicação formal;
- c) Interrupção ou atraso imotivado/injustificado na realização do projeto;
- d) A dissolução ou extinção da APOIADA;
- e) Suspensão da realização do projeto, por determinação de autoridades competentes, motivada pela APOIADA;
- f) Lentidão na execução do objeto, levando o SEBRAE/ES a comprovar a impossibilidade de realização do projeto nos prazos ou períodos estipulados; ou
- g) Não atendimento às determinações da fiscalização do SEBRAE/ES para este Contrato.

Parágrafo Segundo – Resolvido o Contrato por uma das hipóteses elencadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficará a APOIADA obrigada a responder, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada deste Contrato, bem como pelas perdas e danos que o SEBRAE/ES venha a sofrer.

Parágrafo Terceiro – A APOIADA fica sujeita, ainda, às penalidades contratuais pertinentes, garantida a sua ampla defesa.

Parágrafo Quarto – Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência dos termos e condições deste Contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da Parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



A comunicação entre as PARTES será realizada sempre por escrito, preferencialmente por e-mail com confirmação de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre as PARTES, arcando cada qual com suas respectivas obrigações, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

Parágrafo Segundo – Em nenhuma hipótese poderá ser imputada ao SEBRAE/ES qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a realização da pesquisa, nem quaisquer outros acidentes, decorrentes que sejam de ação ou omissão da APOIADA, seus sócios, dirigentes, prepostos, entre si, ou frente a terceiros, cabendo aa APOIADA, ou aos seus representantes, individualmente, a contratação e o pagamento dos prêmios de seguros que para tal fim forem necessários ou julgados convenientes.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese da Cláusula anterior, caberá exclusivamente a APOIADA ou a seus representantes, responder, civil e criminalmente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a realização do projeto/evento.

Parágrafo Quarto – A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente Contrato não implicará invalidade ou ineficácia das demais. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das PARTES, em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Quinto – Os termos e condições deste Contrato obrigam as PARTES e seus respectivos sucessores a qualquer título.

Parágrafo Sexto – A APOIADA responderá perante terceiros, isoladamente, por qualquer ato praticado fora das condições ora ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas conforme as seguintes dotações orçamentárias:

Centro de Custo: 00295.000002

Projeto/Atividade: Fortalecimento do Turismo no Espírito Santo

Ação: Fortalecimento de governanças turísticas

Unidade: UCOP

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR E GERENTE DO CONTRATO

São indicados como Gestor e Gerente responsável pelo Contrato os seguintes colaboradores do SEBRAE/ES:



Gestor: Leandro Dalcolmo Tononi - Analista da Unidade de Competitividade e Produtividade – UCOP

Gerente: Ana Karla Vitorio Macabu Pinheiro – Gerente da Unidade de Competitividade e Produtividade – UCOP

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A APOIADA por si, seus colaboradores, prepostos, contratados e outros com os quais detenha relação, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente incluindo a Lei Anticorrupção brasileira, n.º 12.846/13, o Código de Ética do Sistema Sebrae e o Programa de Integridade do Sistema Sebrae.

Parágrafo Primeiro – A APOIADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

Parágrafo Segundo – Nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Terceiro – Neste ato a APOIADA se compromete a informar ao SEBRAE/ES sobre qualquer caso de corrupção que venha a ser envolvida, assim como de qualquer das pessoas referidas no caput, ainda que na condição de investigados e mesmo que não tenha divulgação na mídia.

Parágrafo Quarto – A APOIADA obriga-se a denunciar ao SEBRAE/ES, por meio de seu canal de denúncia (www.sebrae.com.br/ouvidoria), quaisquer atos ocorridos ou relacionados à execução deste Contrato que contrariem às disposições previstas nesta cláusula em especial, mas não apenas, quando envolverem condutas de colaboradores do Sebrae.

Parágrafo Quinto – Quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses, reais ou aparentes, assim entendidas como àquelas que afetem ou possam vir a afetar a execução im pessoal, transparente e proba, bem como o interesse primário deste Contrato, com ou sem impacto econômico, devem ser imediatamente comunicadas à Gestão do Contrato ou, caso envolva este, por meio dos canais referidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto – A APOIADA se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados nas questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo – A APOIADA declara que acessou os documentos do caput nos links abaixo e tem conhecimento de seu conteúdo:



- Lei 12846/13 - https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm
- Código de Ética do Sistema Sebrae e Programa de Integridade do Sistema Sebrae - <https://transparencia.sebrae.com.br/normativos?unidade=na>

Parágrafo Oitavo – O descumprimento das determinações previstas nesta Cláusula poderá acarretar a rescisão do presente instrumento contratual, sem prejuízo à aplicação das multas e indenizações previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Nono – Vedado o uso deste apoio institucional para fins político-partidários ou eleitorais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

O SEBRAE/ES poderá conduzir uma *Due Diligence* de Integridade (diligência prévia) por meio da aplicação de questionários, consultas a sítios eletrônicos e/ou utilização de ferramentas de mercado, antes da celebração de contratos, com o objetivo de prevenir, reduzir e mitigar riscos de corrupção e fraude e imagem, além de outras irregularidades.

Parágrafo Primeiro – O não envio do Questionário, assim como de outros documentos solicitados e que se fizerem necessários para a análise do SEBRAE/ES, nos termos estabelecidos poderá resultar na não celebração do Contrato.

Parágrafo Segundo – As informações e documentos fornecidos ou obtidos durante o processo de *Due Diligence* de Integridade serão considerados confidenciais, sendo divulgados apenas em casos de solicitação por autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro – Declarações falsas no Questionário de *Due Diligence* sujeitarão a empresa às sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e à legislação aplicável.

Parágrafo Quarto – A *Due Diligence* de Integridade terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme o grau de risco atribuído, podendo ser realizada durante a execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A APOIADA, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

Parágrafo Primeiro – A APOIADA seguirá as instruções recebidas pelo SEBRAE/ES em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a APOIADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.



Parágrafo Segundo – A APOIADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo SEBRAE/ES.

Parágrafo Terceiro – A APOIADA deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do SEBRAE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

Parágrafo Quarto – A APOIADA, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da APOIADA, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

Parágrafo Quinto – A APOIADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

1. A APOIADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.
2. A APOIADA compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pela APOIADA ao SEBRAE/ES.
3. A APOIADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Sexto – A APOIADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do SEBRAE/ES, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:

1. Ação;
2. Identificação de usuários do sistema; e
3. Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios.

Parágrafo Sétimo – A APOIADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito do SEBRAE. Neste caso, a APOIADA deverá



celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à APOIADO, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

Parágrafo Oitavo – A APOIADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao SEBRAE/ES relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

Parágrafo Nono – A APOIADA deverá notificar o SEBRAE/ES em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na APOIADA ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

Parágrafo Décimo – A APOIADA compromete-se a auxiliar o SEBRAE/ES:

1. com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e
2. no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do SEBRAE/ES ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para a APOIADA (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do SEBRAE/ES, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo SEBRAE/ES aa APOIADA.

Parágrafo Décimo Terceiro – Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo SEBRAE/ES aa APOIADA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a APOIADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao SEBRAE antes de fornecê-los, se possível.



Parágrafo Décimo Quarto – O SEBRAE/ES não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

Parágrafo Décimo Quinto – A APOIADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Contrato for rescindido; ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, a APOIADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

Parágrafo Décimo Sexto – Caso os Dados da APOIADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do SEBRAE/ES em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a APOIADA a deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

Parágrafo Décimo Sétimo – Fica assegurado ao SEBRAE/ES, nos termos da lei, o direito de regresso em face da APOIADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

Parágrafo Décimo Oitavo – A APOIADA, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do SEBRAE (dpo@es.sebrae.com.br).

Parágrafo Décimo Nono – A APOIADA reconhece e aceita que o SEBRAE/ES tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo SEBRAE/ES, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade da APOIADA quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

Parágrafo Vigésimo – O SEBRAE/ES terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da APOIADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a APOIADA possui perante a Lei e este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As PARTES elegem, de comum acordo, o foro de Vitória/ES, Comarca da Capital, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja.

A partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do sistema SEBRAE: <https://www.assinaturadigital.sebrae.com.br/portal/#/>, admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



No caso de celebração do presente instrumento por meio eletrônico, considera-se como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2026.

SEBRAE/ES:

PEDRO GILSON RIGO
Diretor Superintendente

EURIPEDES SANTOS PEDRINHA FILHO
Diretor Técnico

APOIADA:

LUCIMAR DE ALMEIDA CIMA GUIZANI
Presidente

TESTEMUNHAS: 1ª _____
Nome Legível: _____
CPF n.: _____

2ª _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CA.00053.26 - ADETUR - Verde e das Águas 1

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=25-F9-26-D7-7F-56-75-44-16-FB-39-4C-C9-D3-0B-13-30-04-89-F4> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 25-F9-26-D7-7F-56-75-44-16-FB-39-4C-C9-D3-0B-13-30-04-89-F4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Leandro Dalcolmo Tononi - 087.***.***-16** - 28/08/2026 16:22:38

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***7

✓ **Ana Macabu - 075.***.***-79** - 28/08/2026 16:29:45

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***7

✓ **Lucimar de Almeida Cimá Guizani - 024.***.***-20** - 28/08/2026 16:59:52

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***0

✓ **Euripedes Santos Pedrinha Filho - 035.***.***-90** - 28/08/2026 18:44:13

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***6

✓ **Pedro Gilson Rigo - 931.***.***-87** - 30/08/2026 21:09:05

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 201.***.***.***0

